

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07 TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95 SENGÉS – PARANÁ

Controle Interno

Sengés, 10 de Junho de 2024.

OFÍCIO 026/2024

Atendendo ao que preceitua a Legislação vigente, Lei Municipal nº 632/2023 e 660/2023, os artigos 75 a 82 da Lei 4.320/64 o Decreto Lei nº 200/67 os artigos 37, 42, 74 e 165 da Constituição Federal os artigos 67, 87 e 113 da Constituição Estadual o Art. nº 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 o Art. nº 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes, apresentamos o Relatório Quadrimestral de Controle Interno, elaborado com observação aos Relatórios Setorizados emitidos pelos auxiliares de Controle Interno de cada Órgão da Administração Pública Municipal, o qual encaminhamos ao Prefeito Municipal, conforme previsão em Lei 407/2019 de Controle Interno.

Este Relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento das autoridades competentes, informações adicionais e de forma simplificada da Ação Governamental programadas para o exercício de 2024, a partir da execução do orçamento e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional. Os relatórios consistirão no controle da execução orçamentária, e outros necessários ao acompanhamento efetivo da Administração Pública Municipal em seus mais diversos níveis, o qual entre eles contemplarão a verificação de: - Receita - Despesa - Apuração dos índices de Pessoal, gastos em Saúde, gastos na Educação, além de análise na dívida flutuante e consolidada.

O conteúdo do presente relatório consiste no atendimento a legislação vigente, com suporte documental analítico de posse do setor de Controle Interno, que tem como objetivos: - Garantir a veracidade das informações e relatórios contábeis financeiros e operacionais - Prevenir erros e irregularidades, Salvaguardar os ativos e, de modo geral, obter um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade.



Controle Interno

CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Receita estimada conforme Lei 585/2022 e Receita realizada no período:

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	REALIZADO	%
RECEITA CORRENTE	98.417.361,72	33.839.280,11	34,38
RECEITA TRIBUTÁRIA	13.187.500,00	4.897.573,65	37,14
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.526.500,00	450.060,71	29,48
RECEITA PATRIMONIAL	2.162.095,51	754.410,07	34,89
RECEITA DE SERVIÇOS	338.000,00	71.626,58	21,19
TRANSFERENCIAS CORRENTES	80.871.266,21	27.550.423,22	34,07
OUTRAS TRANSFERECIAS CORRENTES	332.000,00	115.185,88	34,69
RECEITA DE CAPITAL	19.794.090,87	3.314.989,19	16,75
TOTAL RECEITA NO PERÍODO	118.211.452,59	37.154.269,30	31,43

A Receita Realizada no primeiro quadrimestre do ano de 2024 totalizou R\$ 37.154.269,30 atingindo 31,43% do que foi orçado. As receitas correntes somaram R\$ 33.839.280,11 enquanto que as receitas de capital totalizaram R\$ 3.314.989,19. Saldo a realizar R\$ 81.057.183,29, Equivalente a 68,57% do total programado.

Realização da Despesa Orçamentária

DESPESA	PREVISTA	ATUALIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADAS	PAGAS	% LIQ/PAG
DESPESA CORR.	88.156.980,00	93.208.302,68	32.450.460,00	27.856.232,83	26.773.208,17	96,11
PESSOAL E ENC. SOC.	39.850.250,00	40.988.762,63	11.645.446,22	11.606.171,86	11.351.162,47	97,80
JUROS E ENC. DIVIDA	900.000,00	900.000,00	395.470,06	394.458,73	394.458,73	100,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.406.730,00	51.319.540,05	20.409.543,85	15.855.602,24	15.027.586,97	94,77
DESPESAS DE CAPITAL	8.740.656,00	39.899.951,45	26.615.238,96	4.696.353,30	4.296.377,67	91,48
INVESTIMENTOS	8.140.656,00	39.299.951,45	26.461.865,74	4.542.980,08	4.143.004,45	91,19
AMORTIZAÇÃO	600.000,00	600.000,00	153.373,22	153.373,22	153.373,22	100,00
RESERVA DE CONT.	978.764,00	978.764,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	97.876.400,00	134.087.018,13	59.065.699,09	32.552.586,13	31.069.585,84	95,44

Considerando a tabela notamos uma atualização de R\$ 36.210.618,13



Controle Interno

equivalente a **37,00%**, principalmente pela atualização das dotações de Investimentos; e o percentual entre as liquidações e os pagamentos efetuados perfaz um índice de 95,44%, indicando que a maioria das despesas liquidadas foram pagas dentro do quadrimestre.

Comparativo da Despesa Paga de R\$ 31.069.585,84 com a Receita Arrecadada no primeiro quadrimestre do ano de 2024, de R\$ **37.154.269,30** , demonstra regularidade, visto que, houve superávit financeiro de R\$ 6.084.683,46 representando **16,38%** da receita arrecadada até então.

Mas recomendamos cautela, visto ser o último ano de mandato, o comparativo da Despesa Empenhada até o momento **R\$ 59.065.699,09** com a Receita Arrecadada de R\$ 37.154.269,30, diferença de R\$ (21.911.429,79) perfazendo um percentual de (37,09%), o montante liquidado foi de R\$ 32.552.586,13, equivalente a 55,11% do valor empenhado, significando que restam ainda liquidar 44,89% dos empenhos realizados e ainda devem-se considerar as despesas que serão empenhadas no decorrer do exercício.

Destaque especial para Secretaria de Saúde com empenhos em R\$ 12.632.934,73, das quais R\$ 8.875.993,41 foram liquidadas e R\$ 8.335.701,39 foram pagas até o quadrimestre, diferença de R\$ 3,756.941,32 a serem liquidados e R\$ 4.297.233,34 a serem pagos (referente a Contratos de gestão, obras em andamento, contrapartida em obras, equipamentos e veículos), visto que a análise se dá até o mês de abril, no decorrer do exercício outras despesas serão empenhadas.

Impende ressaltar que neste comparativo algumas despesas são de caráter global, ficando sua liquidação condicionada a efetiva realização da despesa no decorrer do exercício, portando opinamos pela Regularidade até o momento.

Controle dos Créditos Orçamentários e Adicionais

No período analisado foram abertos créditos adicionais conforme determinação Legal, no 1º quadrimestre de 2024, totalizando R\$ 36.210.618,13, equivalente a 37,00 %, da dotação inicial de R\$ 97.876.400,00, passando a R\$ 134.087.018,13; nível elevado. Recomendamos que o Orçamento tenha seu planejamento em níveis mais reais, evitando estas alterações no exercício.



Controle Interno

Dívida Fundada

Dívida fundada- montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de Crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Analisando o Saldo Inicial do montante da Dívida Pública Municipal, na importância de R\$ R\$ 14.526.080,88, com o Saldo Final do período analisado que registrou **R\$ R\$ 14.664.601,86**, concluímos que o montante da Dívida teve um **aumento** no valor de R\$ 138.520,98, o que representa 0,95% de acréscimo em relação a finalização do ano de 2023.

Dívida Flutuante

A dívida flutuante é aquela contraída pela Administração Pública, por um breve e determinado período de tempo. Segundo a Lei nº 4.320/64, a dívida flutuante compreende os restos a pagar, excluídos os serviços de dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria.

Analisando o Saldo Inicial do montante da Dívida Flutuante Municipal, na importância de R\$ 8.731.578,23, com o Saldo Final do período analisado que registrou R\$ 31.974.424,68, concluímos que o montante da Dívida teve um aumento de 266,19% no valor de R\$ 23.242.846,45.

Fazendo uma projeção do saldo da dívida com a média da arrecadação, R\$ 9.288.567,32, podemos dizer que a dívida seria paga com 344,23 % da média de arrecadação.

Despesas Com Pessoal

Os limites de gastos com pessoal estão dispostos no Artigo 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de 54% para o Poder Executivo e 6% para o Legislativo.

Ao término do período analisado -Janeiro a Abril de 2024, o município apresenta um gasto consolidado com pessoal de **33,83%**, do Executivo. Estes números indicam que os gastos com pessoal estão 20,17% abaixo do índice máximo de 54% permitido pela LRF.



Controle Interno

Despesas com Saúde

De acordo com o artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 1º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, os municípios devem aplicar em ações básicas de Saúde, no mínimo 15% das suas Receitas Provenientes de Impostos. Os relatórios analisados demonstram uma aplicação de 20,89%, durante o primeiro quadrimestre de 2024 evidenciando o cumprimento da legislação. Conclui-se ainda que o município aplicou no primeiro quadrimestre 17,76% acima do valor mínimo exigido.

Despesa Com Educação

O artigo 212 da Constituição Federal define a obrigatoriedade da aplicação mínima de 25% da Receita Resultante de Impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino. O índice apresentado demonstra que ao final do período analisado a aplicação em educação foi de 23,25%, ainda não alcançando o percentual exigido, tendo para isso até o fechamento do exercício, em dezembro de 2024.

O orçamento do município prevê uma aplicação de 25% em despesas com Educação. A aplicação efetiva foi de 23,25%, ou seja, foi aplicado 1,75% abaixo do previsto .

RECOMENDAÇÕES:

- Cautela nos gastos públicos, considerando que, no artigo 42 da IRF que regulamenta o tema:" É vedado ao titular do poder, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato. Contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcela a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito"
- -Atenção especial aos empenhos relativos à publicidade do primeiro semestre, que não podem ultrapassar a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito. (Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022);
- -A Lei Eleitoral dispõe que nos três meses antes das eleições estão proibidos gastos com **publicidade institucional**, o que abrange a propaganda de atos, programas, obras, serviços e campanhas governamentais.

Exceções:



Controle Interno

- em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, os agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição poderão autorizar esse tipo de despesa;
- quando se tratar de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

"Mesmo nos casos listados como exceções, é vedado o uso de símbolos, marcas, slogans ou quaisquer elementos que possam caracterizar propaganda indireta em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, conforme art. 37, § 1º da CF, cuja inobservância configura abuso de autoridade (art. 74, LE)."

- Atenção com obras ainda não iniciadas - Nos últimos três meses que antecedem as eleições, é proibido realizar transferência voluntária de recursos da União e dos Estados aos Municípios.

Ressalvas:

- os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado
- os recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.
- "Caso as obras não tenham sido iniciadas, fica vedado o repasse financeiro, mesmo que o convênio tenha sido celebrado anteriormente.(Acórdão nº 6.111/2015 Tribunal Pleno TCE/PR)"
- Quanto à remunerações, é proibido **conceder aumento real das remunerações** além da mera recomposição das perdas inflacionárias ao longo do ano, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição até a posse das pessoas eleitas. Prazo: a partir de 9 de abril de 2024 até a posse dos eleitos.

Ainda que a proposta de reestruturação de carreiras não configure infração da Lei Eleitoral deve-se atentar que para a LRF, a partir da alteração feita pela LCP 173/20, é vedada a edição, aprovação ou sanção de norma contendo alteração, reajuste ou reestruturação do quadro, bem como nomeação de aprovados em concurso público que resulte em aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 dias do mandato ou que que prevejam parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato.

- Durante o último ano de mandato, a execução orçamentária deve ser realizada com especial atenção às seguintes práticas:



CNPJ/MF 76.911.676/0001-07 TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95 SENGÉS – PARANÁ

Controle Interno

- Controle de Despesas: Monitorar constantemente as despesas para evitar déficits e garantir que não excedam as receitas;
- Gestão de Restos a Pagar: Assegurar que as obrigações financeiras sejam reconhecidas e inscritas em restos a pagar dentro do exercício, respeitando a capacidade financeira do município para honrá-las no futuro.
- Seguir Orientações Manual de Encerramento de Mandato do TCE-PR -O encerramento de um mandato municipal é um momento de transição importante, no qual a gestão atual precisa concluir seus projetos e obrigações, além de garantir uma transferência de poder transparente e regular para os sucessores. Esse encerramento responsável é fundamental não apenas por ser uma obrigação legal, mas também por ser um princípio essencial da boa governança. Ele assegura a continuidade dos serviços públicos, a sustentabilidade financeira e a confiança da população nas instituições municipais. É essencial que os prefeitos e suas equipes sigam as orientações e normativas aplicáveis, a fim de contribuir para a estabilidade administrativa e financeira do município.

CONDUTA	CONSEQUÊNCIAS	
Contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente	• Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (art.359-C do Código Penal);	
dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito	Irregularidade das contas / Parecer Prévio;	
	• Aplicação de multa (art. 87, LCP/PR 113/2005);	
	• Inelegibilidade (LCP 64/90 art. 1º, "g", redação LCP 184/21 – irregularidade insanável que configure ato doloso).	
Inscrever a Despesa em Restos a Pagar sem prévio empenho e/ou superando limite legal	• Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Art. 359-B, do Código Penal);	
	Irregularidade das contas / Parecer Prévio;	
	Aplicação de multa (art. 87, LCP/PR 113/2005);	
	• Inelegibilidade (LCP 64/90 art. 1º, "g", redação LCP 184/21 – irregularidade insanável que configure ato doloso).	
Deixar de cancelar o montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao	• Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Art. 359-F, do Código Penal);	
permitido em lei	Irregularidade das contas / Parecer Prévio;	
	• Aplicação de multa (art. 87, LCP/PR 113/2005); • Inelegibilidade (LCP 64/90 art. 1º, "g", redação LCP 184/21 – irregularidade insanável que configure ato doloso).	



Controle Interno

Conclusão

O Controle Interno do Município acompanha a Gestão Fiscal que trata da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, ações quanto à verificação de procedimentos operacionais, examinando especialmente quanto ao atendimento dos princípios constitucionais, quanto à legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência dos atos de gestão. Acompanha os trabalhos dos setores internos da Prefeitura Municipal de Sengés, que integram o sistema de controle interno e elabora o relatório quadrimestral, dando maior ênfase à aspectos e informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, e os procedimentos operacionais efetuados no dia a dia pelos funcionários municipais, porém, destacamos que: A responsabilidade pelo sistema de controle cabe a administração, nos termos da Constituição da República, arts. 31 e 74. A responsabilidade no controle de cada setor segue hierarquicamente cada chefia e é solidária ao auxiliar de controle interno e ao pessoal de cada departamento que exerce cargo ou função. A responsabilidade da Unidade de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores e no apoio dos auxiliares de controle interno de cada setor, no que se refere à observância dos princípios de controle interno, o interrelacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise do controle quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já constituídos.

A realização de auditorias regulares é necessária para avaliar a adequação das práticas de gestão financeira e identificar áreas de melhoria, bem como fortalecer os mecanismos de controle interno para prevenir irregularidades e garantir a conformidade com as normas fiscais.

Pela documentação analisada, pelos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios simplificados que recebemos dos Auxiliares de Controle Interno de cada setor, não constatamos falhas, irregularidades ou desperdícios dos recursos do Município de Sengés-Pr. A análise detalhada seguirá via email para o endereço: gabinete@senges.pr.gov.br.

SMJ, o Parecer é pela REGULARIDADE

Rosemara Neves
Controladora Interna

Exmo. Sr. Nelson Ferreira Ramos Prefeito Municipal Sengés – Paraná